

RELATO Nº 052/2019-DIRAD/DER/ES

À Diretoria Colegiada

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 83916695.

Objeto: Contrato de Empreitada N.º 057/2013. Implantação do Contorno do Apiacá, trecho Bom Jesus do Norte – entroncamento com a BR-101, com extensão de 4,88 km, sob circunscrição da Superintendência Regional 2 – SR-2/DER-ES.

Diretoria interessada: Diretoria de Engenharia – DIREN/DER-ES.

Assunto: Autorização para lavratura de Termo Aditivo de Valor ao Contrato de Empreitada N.º 057/2013, firmado com a empresa A. Madeira Indústria e Comércio Ltda. Edital de Concorrência N.º 044/2013.

2. Objeto do relato

Autorização para lavratura de Termo Aditivo de Valor ao Contrato de Empreitada N.º 057/2013, firmado com a empresa A. Madeira Indústria e Comércio Ltda. Edital de Concorrência N.º 044/2013.

3. Da motivação do relato

Trata o presente processo de pedido de revisão de projeto em fase de obras, através de aditamento contratual, encaminhado pela Superintendência Regional 2 – SR-2/DER-ES, responsável pela gerência e fiscalização do Contrato de Empreitada N.º 057/2013, cujo objeto é a Implantação do Contorno do Apiacá, trecho Bom Jesus do Norte – entroncamento com a BR-101, com extensão de 4,88 km, sob circunscrição da Superintendência Regional 2 – SR-2/DER-ES, conforme descrito na Planilha Orçamentária e Termo de Referência anexos ao Edital de Concorrência N.º 044/2013.

O relato dos autos se dá em razão de que o assunto a se deliberar, neste caso o aditamento de valor contratual, é de competência da Diretoria



Colegiada, que assim o faz mediante análise da instrução processual apresentada, bem como das conclusões do relato apresentado, conforme art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/3/2016.

4. Do impacto no prazo

Não se aplica.

5. Do impacto no custo

O contrato em referência foi assinado em 7/1/2014 a um valor de R\$ 23.265.894,88 (vinte e três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), com data-base de novembro/2012, sendo que, diante da necessidade de elaboração de aditamento contratual apresentada pela SR-2/DER-ES às fls. 01 a 08, 42 81 a 95 e 252, também foi elaborada nova planilha de serviços a partir dos novos quantitativos encaminhados pela fiscalização às fls. 338 a 343, conforme informações da Gerência de Obras e Qualidade – GOQUA/DER-ES às fls. 423 a 427.

O aditamento pleiteado, contempla o pedido de inclusão de novos serviços, cujos preços unitários constam apresentados pela Gerência de Projetos e Orçamento – GEPRO/DER-ES às fls. 367 a 412, sendo, sobre os tais, aplicado o Fator de Licitação (FL) do contrato, nos termos informados pela GOQUA/DER-ES à fl. 424.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao Contrato, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela SR-2/DER-ES, novo valor total, no montante de R\$ 25.422.888,28 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte oito centavos), representando um reflexo financeiro de 9,27% sobre o valor inicial do Contrato, ou seja, R\$ 2.156.993,40 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos), havendo um acréscimo de 10,63% de serviços e 1,36% de supressão.

6. Do Orçamento

A Gerência Financeira do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou à fl. 483, informação financeira quanto ao dispêndio que se pretende realizar, informando, também, a juntada, às fls. 474 a 480, das notas de empenho

correspondentes, bem como Folha do Informação Orçamentária N.º 124/2019 à fl. 481.

À fls. 494, o Sr. Diretor-geral, em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário, informando que os recursos para atender as despesas do exercício de 2019, estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES.

Tais despesas serão provenientes de linha de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, haja vista o Contrato de Financiamento nº 12.2.1155.1, firmado com o Estado do Espírito Santo, conforme manifestação da Diretoria de Engenharia – DIREN/NAGEP/PMO/DER-ES à fl. 473.

7. Da Procuradoria Jurídica do DER-ES

A Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES, através do Parecer 085/2019, se manifestou favorável à realização do presente aditivo desde que atendidas às recomendações registradas no referido parecer.

Tais recomendações versam, basicamente, (i) na necessidade de se comprovar a ocorrência de fatos supervenientes ocorridos durante a execução, bem como a melhor adequação técnica sem a desconfiguração do objeto; (ii) regularização da jazida perante a Agência Nacional de Mineração, antigo DNPM e (iii) observar que, quanto às equipes de topografia, os custos a serem considerados, não podem ter correlação, unicamente, com o prazo.

Informa, à fl. 508-v, que o presente Termo Aditivo fica dispensando de análise prévia da SECONT, conforme Decreto Estadual N.º 4164-R, artigo 1.º, parágrafos 2.º e 4.º, bem como da Resolução CONSECT N.º 009/2018, artigo 2.º, parágrafo 2.º.

Ressaltou por fim, demais recomendações feitas pela Procuradoria, relacionadas às formalidades a serem cumpridas em momento oportuno, consequências do transcurso natural do processo.

8. Da USCI/SECONT

Não se aplica, conforme Decreto Estadual N° 4164-R, artigo 1º, parágrafos 2º e 4º e da Resolução CONSECT N° 009/2018, artigo 2º, parágrafo 2º (fl. 1107-v).

9. Do Diretor de Administração do DER-ES – DIRAD/DER-ES

Trata o presente processo de pedido de revisão de projeto em fase de obras, através de aditamento contratual, encaminhado pela Superintendência Regional 2 – SR-2/DER-ES, responsável pela gerência e fiscalização do Contrato de Empreitada N.º 057/2013, cujo objeto é a Implantação do Contorno do Apiacá, trecho Bom Jesus do Norte – entroncamento com a BR-101, com extensão de 4,88 km, sob circunscrição da Superintendência Regional 2 – SR-2/DER-ES, conforme descrito na Planilha Orçamentária e Termo de Referência anexos ao Edital de Concorrência N.º 044/2013.

O relato dos autos se dá em razão de que o assunto a se deliberar, neste caso o aditamento de valor contratual, é de competência da Diretoria Colegiada, que assim o faz mediante análise da instrução processual apresentada, bem como das conclusões do relato apresentado, conforme art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/3/2016.

A justificativa e proposta de alteração tem por fundamento que, durante a execução dos serviços verificou a necessidade de adequação do projeto original a fim de atender aos interesses administrativos do próprio DER-ES, por meio de sua fiscalização, tendo em vista fatos supervenientes, advento de situações novas após a elaboração do projeto e a necessidade de sua atualização e readequação, as quais foram juntadas pela fiscalização às fls. 01 a 08, 42 81 a 95 e 252.

O Relatório de Revisão de Projeto em Fase de Obra, foi elaborado pela contratada Consórcio Prosul/Engespro/Viaponte - PEV, e encaminhado à esta Diretoria de Engenharia – DIREN/DER-ES pela Superintendência Regional 2 – SR-2/DER-ES.

O contrato em referência foi assinado em 7/1/2014 a um valor de R\$ 23.265.894,88 (vinte e três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), com data-

base de novembro/2012, sendo que, diante da necessidade de elaboração de aditamento contratual apresentada pela SR-2/DER-ES às fls. 01 a 08, 42 81 a 95 e 252, também foi elaborada nova planilha de serviços a partir dos novos quantitativos encaminhados pela fiscalização às fls. 338 a 343, conforme informações da Gerência de Obras e Qualidade – GOQUA/DER-ES às fls. 423 a 427.

O aditamento pleiteado, contempla o pedido de inclusão de novos serviços, cujos preços unitários constam apresentados pela Gerência de Projetos e Orçamento – GEPRO/DER-ES às fls. 367 a 412, sendo, sobre os tais, aplicado o Fator de Licitação (FL) do contrato, nos termos informados pela GOQUA/DER-ES à fl. 424.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao Contrato, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela SR-2/DER-ES, novo valor total, no montante de R\$ 25.422.888,28 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte oito centavos), representando um reflexo financeiro de 9,27% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 2.156.993,40 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos), havendo um acréscimo de 10,63% de serviços e 1,36% de supressão.

A Gerência Financeira do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou à fl. 483, informação financeira quanto ao dispêndio que se pretende realizar, informando, também, a juntada, às fls. 474 a 480, das notas de empenho correspondentes, bem como Folha de Informação Orçamentária N.º 124/2019 à fl. 481.

À fls. 494, o Sr. Diretor-geral, em observância ao preceituado no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, declarou a existência de Recurso Orçamentário, informando que os recursos para atender as despesas do exercício de 2019, estão incluídos na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES.

Tais despesas serão provenientes de linha de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, haja vista o Contrato de Financiamento nº 12.2.1155.1, firmado com o Estado do Espírito Santo,

conforme manifestação da Diretoria de Engenharia –
DIREN/NAGEP/PMO/DER-ES à fl. 473.

A Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES, através do Parecer 085/2019, se manifestou favorável à realização do presente aditivo desde que atendidas às recomendações registradas no referido parecer.

Tais recomendações versam, basicamente, (i) na necessidade de se comprovar a ocorrência de fatos supervenientes ocorridos durante a execução, bem como a melhor adequação técnica sem a desconfiguração do objeto; (ii) regularização da jazida perante a Agência Nacional de Mineração, antigo DNPM e (iii) observar que, quanto às equipes de topografia, os custos a serem considerados, não podem ter correlação, unicamente, com o prazo.

Informa, à fl. 508v, que o presente Termo Aditivo fica dispensando de análise prévia da SECONT, conforme Decreto Estadual N.º 4164-R, artigo 1.º, parágrafos 2.º e 4.º, bem como da Resolução CONSECT N.º 009/2018, artigo 2.º, parágrafo 2.º.

Ressaltou por fim, demais recomendações feitas pela Procuradoria, relacionadas às formalidades a serem cumpridas em momento oportuno, consequências do transcurso natural do processo.

Quanto às recomendações da Procuradoria Jurídica, informo que a Superintendência Regional 2 – SR-2/DER-ES, trouxe aos autos esclarecimentos complementares, às fls. 511 a 513, informando que a inclusão de novos serviços não altera ou descaracteriza o objeto contratual, mantendo, a vantagem observada desde a licitação.

Quanto às equipes de topografia e laboratório, a SR2/DER-ES informa que as mesmas são necessárias até o fim da realização do contrato para a realização dos controles geométricos e geotécnicos da pavimentação a ser realizada e sinalização proposta no projeto.

Informa, também, que a jazida indicada no projeto não será utilizada, haja vista que o proprietário da área não possui autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM para exploração e

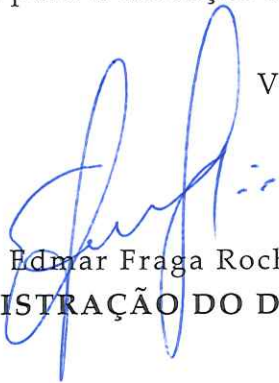
que o possuidor da licença não tem interesse no fornecimento. Em razão disso, a contratada apresentou a Licença Ambiental e de exploração do DNPM do proprietário da nova área a ser explorada enquanto jazida, conforme relatado pela SR2/DER-ES à fl. 511.

A Gerência de Obras e Qualidade – GOQUA/DER-ES, por sua vez, esclarece que os itens de serviços de transporte substituídos, atendem a Portaria SECONT/PGE N.º 001-R, sobre os quais se mantêm a fórmula original contratada sendo alteradas, apenas, as distâncias de transporte “XP e “XR” e, ou seja, os serviços de transporte já existiam no contrato, de modo que suas fórmulas não foram alteradas.

Informa também que foi aplicado o “fator de licitação” sobre o preço dos serviços novos, haja vista que não constavam no projeto e foram incluídos na fase de obras.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, especialmente a previsão orçamentária; o parecer da Procuradoria quanto a legalidade em proceder o aditivo pleiteado e o atendimento à suas recomendações e a instrução técnica trazida pela Superintendência Regional 2, manifesto entendimento pela possibilidade de lavratura do presente aditivo de ao Contrato de Empreitada N.º 057/2013 havido com a empresa A. Madeira Indústria e Comércio Ltda, para a execução do objeto já descrito.

Vitória, 15 de outubro de 2019.



Edmar Fraga Rocha

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO DER-ES – DIRAD/DER-ES

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Administração do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela Diretoria interessada, na manifestação da Procuradoria do DER/ES, a Diretoria Colegiada desta autarquia resolve APROVAR, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 052/2019-DIRAD/DER/ES, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 20ª Reunião da DICOL/DER-ES realizada no dia 15 de outubro de 2019.



Luiz Cesar Maretta Coura
PRESIDENTE DA DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
MEMBRO DA DICOL



Edmar Fraga Rocha
MEMBRO DA DICOL



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
MEMBRO DA DICOL

